Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 727/2022
Data: 30/03/2022 - Horário: 13:02
Legislativo - OE 27/2022

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 100/AL

Pato Branco, 30 de março de 2022.

Prezado Vereador,

Viemos através deste encaminhar documentos adicionais a serem anexados ao PL 26/2022.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Francieli Catusso Tamagno
Assessora de Assuntos Legislativos

PARECER Nº 021/2022

O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) trata-se de um instrumento da política urbana municipal, instituído pelo Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001). Caracteriza-se como um estudo baseado no princípio da distribuição dos ônus e dos benefícios da urbanização, complementar ao regramento existente para parcelamento, uso e ocupação do solo urbano. A elaboração de um EIV permite avaliação prévia das consequências da implementação de empreendimentos de grande porte em seu entorno, levantando impactos negativos e positivos, podendo estabelecer medidas de mitigação ou favorecimento de pontos positivos para a coletividade.

A depender da atividade, alguns empreendimentos de porte expressivo, quando edificados em área urbana, geram impactos em sua vizinhança. Podem influenciar (positiva ou negativamente) nas dinâmicas urbanas, populacionais, infraestrutura, mobilidade, ambiente natural, entre outros. Para evitar a existência de conflitos, esses empreendimentos devem passar por avaliação específica no momento do seu licenciamento urbanístico no município, através do EIV.

No município de Pato Branco, além das disposições presentes na Lei do Plano Diretor, a Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo - LUPA (Lei Complementar nº 46 de 26 de maio de 2011) regulamenta o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, indicando níveis de incomodidade permitidos para as atividades implantadas no município, e também especificando para quais empreendimentos se faz necessária a elaboração de EIV, sendo o EIV um instrumento estabelecido por lei específica (Lei Municipal nº 3.587 de 13 de maio de 2011).

Ressalta-se que, de acordo com a LUPA, o lote nº 01 da quadra nº 1763, com área de 8.018,58m², encontra-se dentro da Zona de Expansão Central 1 (ZC1), cujos parâmetros permitidos de uso do solo (uso incômodo de nível III) são compatíveis com a implementação de atividade hospitalar, mediante apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança.

Segundo a Lei nº 3.587 de 13 de maio de 2011, que institui o EIV no município, em seu Art. 10 a lei aborda que "*O EIV deve ser apresentado junto com o projeto, ao órgão municipal competente para o licenciamento.*" Posteriormente, fica o órgão competente responsável por analisar e consolidar parecer técnico conclusivo contendo informações de caracterização do empreendimento, legislação aplicável, análise dos

impactos, das medidas mitigadoras e compensatórias propostas, dos programas de monitoramento dos impactos e medidas mitigatórias, além de indicar a necessidade de audiência pública ou conclusão sobre a aprovação, proibição ou determinação de exigências para a concessão da licença ou autorização do empreendimento ou da atividade em questão. (Art. 11, incisos I a VI).

Sendo assim, para que seja efetuada a doação do terreno para a implantação de Hospital Materno / Infantil pelo Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco - ISSAL, não se faz necessária a apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança neste momento. O EIV deverá ser apresentado juntamente com o projeto arquitetônico para a a aprovação da prefeitura, fato que somente ocorrerá, se doação for concluída. No momento, o ISSAL não possui obrigação de apresentar Estudo de Impacto de Vizinhança prévio para o empreendimento.

Pato Branco, 29 de março de 2022.

Município de Pato Branco
Gilmar Tumelero
Arquiteto e Urbanista
Secretário de Planejamento Urbano
Port. 585/2021 CAU - A39019-6

Gilmar Tumelero
Arquiteto e Urbanista
Secretário de Planejamento Urbano

Município de Pato Branco
Isabel Consoli
Diretora de
Desenvolvimento Urbano
Port. 730/2021 CAU - 142705-9

Isabel O. Consoli
Arquiteta e Urbanista
Diretora Depto. Desenvolvimento Urbano

SÃO LUCAS
HOSPITAL

Pato Branco, 30 de março de 2022

Para:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Pato Branco – PR

Prezados senhores

Esta tem a finalidade de esclarecer sobre o projeto de lei 26/2022 em que a prefeitura municipal faz uma doação de um terreno para o ISSAL – Instituto de Saúde São Lucas e segue:

1) O terreno será destinado para a construção de um Hospital Materno-Infantil.
2) Temos somente o Pré-projeto sendo construído e não será realizado agora o projeto final para enviar para as entidades fiscalizadoras do município para sua aprovação;
3) Temos como um prazo para o início das obras 24 meses após a aprovação da Lei de doação estar concluída e a matrícula em nome do ISSAL;
4) O Impacto de vizinhança será realizado após o projeto final aprovado.

Nos colocando a disposição para dirimir qualquer dúvida, agradecemos.

Atenciosamente

Dr. João Petry
Diretor Presidente